

Para garantia de sua proposta,

[illegible]

para a apólice representativa de
R\$ 25.000.000,00, a ser emitida
do emprestimo a que se refere o
Decreto n. 1312, de 7 de maio de
1940, em seguida transcrita:

DECLARAÇÃO

DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Regista o resumo do emprestimo intimo
de R\$ 3.000.000.000 para ser pago
depois com os prorrogonos e a
guisa da Estrada de Ferro Sorocabana

O Sr. Jorge Tibirica, presidente do
Estado de S. Paulo, quando da affirma-
ção de que lhe coubera a tal e attes-
ta de ao que lhe representou o
Secretario de Estado dos Negocios
da Fazenda.

Declara: a

Artigo 1.º O emprestimo interno de
12.000.000.000, autorisado pelo artigo
2.º da Lei n.º 90, de 12 de abril de 1939,
seer dividido em 3 series, sendo uma
de 3.000.000.000 e duas de 3.000.000.000

Artigo 2.º As apólices da presente emissão serão classificadas sucessivamente em 3.ª, 4.ª e 5.ª séries, continuando com o mesmo nome a classificação as apólices existentes em circulação, da 1.ª e 2.ª série, em duas séries com o valor de 1.000.000.

Artigo 3.º Fica o Tesouro do Estado autorizado a fazer de cada série a emissão do presente empréstimo, sob a denominação de direções, representadas pelo seguinte número de títulos:

3.ª série	
8.000 de rs.	1.000.000
8.000 de rs.	300.000

4.ª série	
2.000 de rs.	1.000.000
4.000 de rs.	500.000

5.ª série	
2.000 de rs.	1.000.000
4.000 de rs.	500.000

Artigo 4.º A emissão poderá ser feita directamente pelo Tesouro do Estado.

superfornado de bancos ou em pazantes
da das despesas a que é destinado
produto do emprestimo.
O presente artigo estabelece que o em-
prestimo sera no minimo de 93 % e
um resgate se fara por sorteios annua-
es, que se realisaro no Theatro do
Rio de Janeiro, e os sorteios serao
de elles estiverem na par ou acim
do par, ou por meio de cada um dos
compra no mercado, quando faturem

Artigo 6.º Estas apólices serão re-
nuevadas como as da 1.ª serie, serao
venezoras o juro de 6 %, anno, pa-
sementeiramente, no Theatro do Rio
de Janeiro, e os sorteios serao annua-
es, e os sorteios serao annuaes, de modo que fique
totalmente amortizada os titulos des-
ta serie, e os sorteios serao annuaes,
contar de 1.º de janeiro de 1907.

Paraphaseo 1.º As subscriptores do
titulo da emissão do presente em-
prestimo, para cujo pagamento se en-
volva do fim do semestre em que

1. A presente Lei estabelece o regime jurídico aplicável à aquisição, transmissão, circulação, utilização, conservação, destruição e eliminação de documentos, arquivos e arquivos de informação, bem como a sua preservação, a fim de garantir a sua integridade, a sua segurança e a sua acessibilidade, bem como a sua utilização para fins de interesse público.

[illegible][illegible]

de subsídios para receberem imediatamente as quantias nominais, provindas representativas do número de apostos que subscrivem, cujas quantias serão subtraídas das por titulas definitivas no mês de fevereiro seguinte. Os juros, portanto, não foram subtraídos, e as quantias serão somadas ao total ou ao por cento de quantias que representam. Para que isto, o proprietário deverá requerer ao número de Estado a transcrição e apresentar a caução prevista, para o devido desconto sobre as subscritções.

